



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Ofício nº 93/GAB/2026

Feira Nova do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026.

Ao Senhor

Francisco da Conceição Silva

Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão

Feira Nova do Maranhão/MA

APROVADO
12/06/2026

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar — Programa Cidade Empreendedora / Eixo Simplificação**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e, por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, com fundamento no art. 28 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Lei Complementar que institui medidas de desburocratização, simplificação do ambiente de negócios e tratamento diferenciado aos pequenos negócios no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão/MA.

A iniciativa integra o Programa Cidade Empreendedora, Eixo Simplificação, do qual este Município participa com o apoio técnico do SEBRAE e em parceria com o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Lei Estadual nº 12.209/2024. O projeto acompanha: **(a)** Mensagem Executiva nº. 009/2026; **(b)** Exposição de Motivos; e **(c)** texto integral do Projeto de Lei Complementar.

Solicita-se a inclusão da matéria na pauta da próxima sessão ordinária, por se tratar de instrumento normativo de interesse econômico e social do Município, sem implicação imediata de impacto financeiro negativo ao erário.

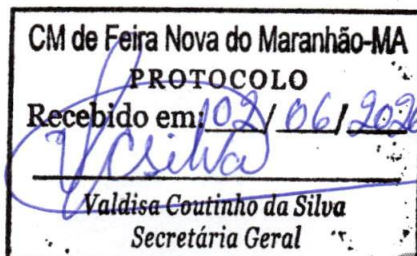
Atenciosamente,

**LUIZA
COUTINHO
MACEDO:**
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO:57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:15:23
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

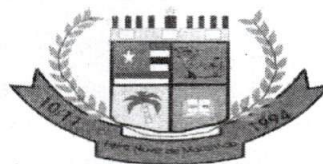
Prefeita de Feira Nova do Maranhão



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70

OGAVO

Oficina de Fomento de Muebles
RECIBIDO
FOLIO 100
FOLIO 100
FOLIO 100



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

MENSAGEM Nº. 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilustres Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que institui medidas de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, dispensando tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão/MA.

O projeto é fruto do trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal, o SEBRAE Maranhão e o Governo do Estado, inserido no Programa Cidade Empreendedora — Eixo Simplificação, programa nacional voltado à modernização do ambiente regulatório municipal.

A proposta atende aos mandamentos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 11.598/2007, da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), da Lei Federal nº 14.195/2021 e da Lei Estadual nº 12.209/2024, conferindo ao Município a disciplina normativa necessária para avançar na simplificação do licenciamento, na integração de sistemas e na promoção da cultura empreendedora.

Confiante no apoio desta Casa para a aprovação de medida tão relevante ao desenvolvimento econômico e social de Feira Nova do Maranhão, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Feira Nova do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026.

**LUIZA
COUTINHO
MACEDO:
57674019349**

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO.57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID
CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO.57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:15:38
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei Complementar — Desburocratização e Simplificação do Ambiente de Negócios

I — CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Brasil conta com mais de 15 milhões de Microempreendedores Individuais e cerca de 95% das empresas formais são classificadas como micro ou pequenas. No Maranhão, esse segmento representa a principal fonte de geração de emprego e renda nos municípios do interior, tornando imprescindível a criação de um ambiente regulatório simplificado e favorável à formalização.

O Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE em parceria com governos estaduais e municipais, tem como objetivo central aprimorar o ambiente de negócios nos municípios brasileiros por meio de cinco eixos estratégicos: simplificação, acesso a mercados, acesso ao crédito, inovação e educação empreendedora. O Município de Feira Nova do Maranhão/MA integra esse programa, tendo assumido o compromisso de modernizar sua legislação e seus procedimentos no Eixo Simplificação.

A ausência de lei complementar municipal específica que discipline o tratamento diferenciado aos pequenos negócios cria insegurança jurídica, prolonga desnecessariamente os prazos para abertura e funcionamento de empresas e impõe custos administrativos que desestimulam a formalização. O projeto ora apresentado supre essa lacuna, em sintonia com o ordenamento federal e estadual vigentes.

II — FUNDAMENTO LEGAL

A proposta encontra fundamento nos seguintes diplomas normativos:



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

- a) Art. 146, III, 'd', da Constituição Federal, que prevê tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em especial arts. 7º e 8º;
- c) Lei Federal nº 11.598/2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);
- d) Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece a dispensa de alvará para atividades de baixo risco;
- e) Lei Federal nº 14.195/2021, que moderniza o ambiente de negócios;
- f) Lei Estadual nº 12.209/2024, que dispõe sobre as medidas de desburocratização no Estado do Maranhão e classifica as atividades econômicas por grau de risco.

III — CONTEÚDO ESSENCIAL DO PROJETO

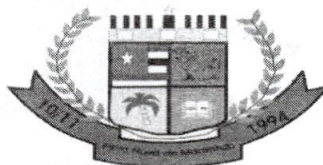
O projeto estrutura-se em doze capítulos, abordando:

- I** — Critérios de acesso e definições fundamentais;
- II** — Consulta de viabilidade de instalação;
- III** — Procedimentos simplificados para formalização e funcionamento;
- IV** — Classificação de risco das atividades econômicas;
- V** — Entrada única de dados (Sala do Empreendedor);
- VI** — Acesso a mercados e compras públicas;
- VII** — Agricultura familiar;
- VIII** — Fiscalização orientadora;
- IX** — Educação empreendedora;
- X** — Inovação e criatividade;
- XI** — Disposições finais.

IV — IMPACTO FINANCEIRO



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

A proposta não gera despesa nova imediata ao erário municipal. Os custos de implementação da Sala do Empreendedor e da integração sistêmica serão absorvidos pelas parcerias com o SEBRAE e com o Governo do Estado, já pactuadas no âmbito do Programa Cidade Empreendedora. A renúncia de arrecadação prevista para MEI, agricultores familiares e artesãos (isenção de taxas) encontra amparo no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e não requer lei específica de renúncia fiscal, uma vez que o benefício é de origem federal.

Nestes termos, espera-se a aprovação do projeto.

Feira Nova do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO:57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:15:59
Foxit: PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão

MARCIO DA SILVA
SANTOS
COUTINHO

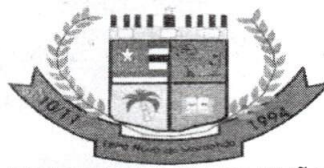
Assinado de forma digital por
MARCIO DA SILVA SANTOS
COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:24:54
-03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO
12/06/2026

“INSTITUI MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, por meio de medidas de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, da formalização e do funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, bem como do registro e legalização de atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 11.598/2007, à Lei Federal nº 13.874/2019, à Lei Federal nº 14.195/2021, à Lei Estadual nº 12.209/2024, e às demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I — pequenos negócios: os empreendimentos na forma de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

CM de Feira Nova do Maranhão-MA
PROTOCOLO
Recebido em: 12/06/2026
Valdisa Coutinho da Silva
Secretária Geral

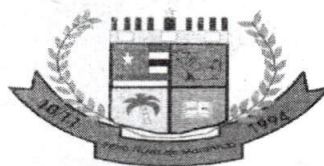


Prefeitura de
FEIRA NOVA
Compromisso e Ação
DO MARANHÃO

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70

RECEBIDO

CM de Feira Nova do Maranhão-MA
PROTÓCOLO
Recebido em: 12/11/2011
Por: [Assinatura]
Assessoria Social



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

II — atividade econômica: o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

III — grau de risco: o nível de perigo potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrente do exercício de determinada atividade econômica;

IV — Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): as definidas nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar nº 123/2006;

V — agricultor familiar: aquele definido nos termos da Lei nº 11.326/2006;

VI — produtor rural: aquele definido nos termos da Lei nº 8.212/1991;

VII — Microempreendedor Individual (MEI): aquele definido nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII — artesão: aquele definido nos termos da Lei nº 13.180/2015;

IX — Consulta de Viabilidade de Instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no Município, em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis;

X — Alvará de Localização e Funcionamento: ato pelo qual a administração municipal autoriza o exercício de determinada atividade econômica em local específico;

XI — Autodeclaração: declaração pela qual o empreendedor afirma ter ciência e estar em conformidade com as normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção e combate a incêndio;

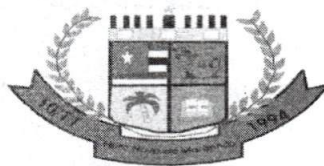
XII — CGSIM: Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XIII — Integrador Estadual: sistema informatizado que contém os aplicativos para coleta de informações e troca de dados com os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo processo de registro e legalização, incluindo módulos de gerenciamento e auditoria.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão incorporar, em suas políticas e procedimentos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei Complementar.

§1º O MEI constitui política pública de formalização de pequenos empreendimentos e de inclusão social e previdenciária; é vedada a imposição de restrições ao MEI quanto ao exercício de profissão ou à participação em licitações em razão de sua natureza jurídica.

§2º Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licenciamento, cadastro, alterações, baixa e encerramento de empresa e outros atos necessários, quando realizados pelo MEI, pelo agricultor familiar ou pelo artesão.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica abrangidos por esta Lei Complementar o direito de realizar pesquisas prévias referentes às etapas de registro, inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos.

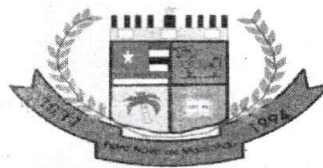
§1º O órgão municipal competente responderá à consulta de viabilidade de forma automática e imediata, informando sobre a compatibilidade ou não do local pretendido com a atividade solicitada, conforme a Lei Federal nº 11.598/2007.

§2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional ficará dispensada nas hipóteses em que:

- I** — a atividade seja exercida exclusivamente de forma digital;
- II** — não for possível obter resposta automática e imediata pelo Integrador Estadual sem análise humana;



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

III — a coleta dos dados necessários à resposta não puder ser realizada no sistema do Integrador Estadual.

§3º Nas hipóteses do §2º, o empresário ou a pessoa jurídica preencherá, no Integrador Estadual, autodeclaração de que atenderá, sob as penas da lei, aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Alvará de Localização e Funcionamento é obrigatório para todas as pessoas jurídicas — com ou sem estabelecimento fixo — que exerçam atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, bem como para sociedades, instituições e associações de qualquer natureza.

§1º A exigência do caput não se aplica:

I — às atividades classificadas como "nível de risco I" ou "baixo risco", dispensadas de ato público de liberação nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019;

II — ao Microempreendedor Individual, dispensado de alvará de funcionamento nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020 e suas alterações.

§2º Qualquer alteração de endereço, atividade, quadro societário ou outra informação necessária à correta identificação e fiscalização tributária deverá ser comunicada ao Município por meio do Integrador Estadual.

§3º Para as atividades dispensadas de ato público de liberação e para o MEI dispensado de alvará, o Município fornecerá a inscrição municipal e efetuará o cadastro para emissão de notas fiscais logo após a obtenção do CNPJ, sem exigência de documentos adicionais.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Art. 6º. Para a concessão de licenças, alvarás e dispensas de localização e funcionamento, o Município adotará a classificação por grau de risco prevista na Lei Estadual nº 12.209/2024 e suas regulamentações, aplicável a entidades de fins econômicos e não econômicos.

Art. 7º. Para atividades enquadradas como "nível de risco II" ou "médio risco", o prazo para análise do pedido e emissão do alvará e das demais licenças não excederá 24 (vinte e quatro) horas, contado do primeiro dia útil subsequente ao protocolo do requerimento acompanhado da autodeclaração ou do termo de ciência e responsabilidade, ressalvadas as atividades dispensadas de alvará.

Art. 8º. O Município poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, cassar licença ou cadastro concedidos para resguardar o interesse público.

Art. 9º. O Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigido, deverá ser afixado em local visível e acessível à fiscalização, sob pena de multa nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Novo alvará deverá ser obtido sempre que houver mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou alteração de endereço.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DA INSCRIÇÃO FISCAL MUNICIPAL

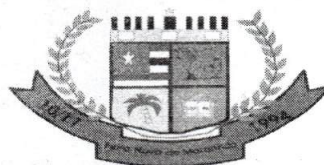
Art. 10. A inscrição fiscal municipal será atribuída de forma concomitante ao registro da empresa na Junta Comercial e à emissão do CNPJ.

§1º O CNPJ é considerado, para todos os fins, identificação cadastral única em âmbito nacional, sendo vedada a exigência de dados adicionais para a concessão da inscrição fiscal municipal, nos termos do art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

§2º A inscrição fiscal municipal é gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598/2007.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§3º A baixa da inscrição fiscal municipal será efetuada automaticamente, de forma concomitante à baixa e extinção da empresa na Junta Comercial e ao cancelamento do CNPJ.

§4º Existindo débitos pendentes, poderão ser transferidos aos titulares, sócios ou administradores, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§5º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o registro não seja efetuado por meio do Integrador Estadual, os quais serão regulamentados em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 11. Para fins de classificação do risco das atividades econômicas, consideram-se:

I — "nível de risco I" ou "baixo risco": atividades dispensadas de atos públicos de liberação, como licenças e alvarás, para sua plena e contínua operação, conforme a Lei Federal nº 13.874/2019 e a Lei Estadual nº 12.209/2024;

II — "nível de risco II" ou "médio risco": atividades para as quais, após o registro, são emitidos automaticamente licença e alvará de início de operação, mediante autodeclaração do empreendedor, sem necessidade de vistoria prévia;

III — "nível de risco III" ou "alto risco": atividades que, por exigirem requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental ou prevenção contra incêndio, demandam entrega de documentos e/ou vistoria prévia antes do início das atividades.

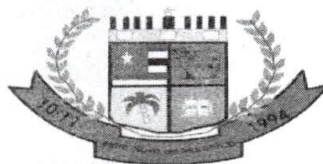
§1º A dispensa de atos públicos de liberação não impede a fiscalização pelos órgãos competentes, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

§2º A emissão de licenças e alvarás para atividades de médio risco deve ser realizada de forma automática, mediante autodeclaração, por meio do Integrador Estadual.

§3º As licenças e os Alvarás de Localização e Funcionamento não têm prazo de validade.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

Art. 12. Ficam dispensadas de ato público de liberação todas as atividades de baixo risco (nível de risco I) e aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendidas:

I — a atividade exercida na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não gere circulação de pessoas no local;

II — a atividade tipicamente digital, que não exija estabelecimento físico para sua operação.

Art. 13. As atividades de nível de risco II e III deverão possuir todos os licenciamentos necessários à sua realização, na forma da legislação vigente.

Art. 14. Para emissão do alvará municipal em atividades de nível de risco II, será aceita a autodeclaração, em substituição às certidões, licenciamentos, atestados e demais documentos emitidos pelos órgãos licenciadores.

CAPÍTULO V

DA ENTRADA ÚNICA DE DADOS E DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 15. Fica assegurada ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e documentos junto ao Município.

§1º Para cumprir o disposto no caput, o Município instituirá e manterá a Sala do Empreendedor, destinada a centralizar os serviços de orientação, registro e formalização de empresas.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor.

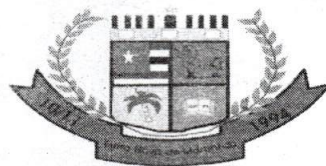
CAPÍTULO

VI DO ACESSO AOS MERCADOS E ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 16. Nas contratações públicas, o Município concederá tratamento diferenciado e simplificado aos pequenos negócios, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, conforme as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE**

Art. 17. Visando ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, o Município deverá:

- I** — instituir e manter cadastro próprio dos pequenos negócios sediados localmente ou na sua região de influência, estimulando o cadastro nos sistemas eletrônicos de compras governamentais;
- II** — promover parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para fortalecer a Sala do Empreendedor e ampliar o suporte aos pequenos negócios;
- III** — divulgar as contratações públicas a serem realizadas, facilitando o acesso às informações sobre licitações;
- IV** — orientar os pequenos negócios, por meio da Sala do Empreendedor, acerca das especificações dos processos licitatórios.

**CAPÍTULO VII
DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Art. 18. As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão adequar-se, preferencialmente, à oferta de produtores locais ou regionais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Lei Federal nº 14.628/2023.

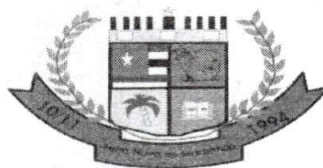
**CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 19. A fiscalização dos pequenos negócios, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, terá caráter prioritariamente orientador quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar esse procedimento — observadas as normas dos órgãos competentes responsáveis por sua execução.

§1º Aplica-se o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, exceto nos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou quando a atividade apresentar grau de risco que não comporte esse procedimento.



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

§2º Considera-se infração a desobediência ou inobservância de normas legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza que visem, por qualquer meio, à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§3º Responde pela infração a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 20. O Município poderá celebrar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos que valorizem o papel do empreendedor e disseminem a cultura empreendedora, observando os seguintes parâmetros:

- I** — ações voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município;
- II** — execução de projetos sob a forma de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, capacitação de docentes ou outras iniciativas que o Poder Executivo Municipal julgar cabíveis para estimular a educação empreendedora;
- III** — promoção de conteúdo transdisciplinar de educação empreendedora em toda a rede pública municipal de ensino fundamental, com especial atenção aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO X
DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Art. 21. O Poder Executivo Municipal incentivará programas de apoio à inovação e criatividade nos pequenos negócios, podendo firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para esse fim.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
GABINETE

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto ou ato normativo próprio, as disposições desta Lei Complementar que forem omissas ou consideradas imprescindíveis à sua execução, observadas as normas aplicáveis.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026.

LUIZA COUTINHO
MACEDO:
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO
MACEDO:57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187,
CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-02 08:16:24
Foxit: PhantomPDF Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA

MARCIO DA
SILVA SANTOS
COUTINHO

Assinado de forma digital
por MARCIO DA SILVA
SANTOS COUTINHO
Dados: 2026.06.01 22:25:56
-03'00'

MÁRCIO S. S. COUTINHO

Procurador Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA



Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA
CNPJ: 01.616.041/0001-70